



LEI COMPLEMENTAR Nº. 108/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICADO

Em: 27/06/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a regularização fundiária na área urbana do Município de São Félix do Xingu, nos termos desta lei e seu regulamento.

Art. 2º Aplicam-se ao Município de São Félix do Xingu/PA os dispositivos referentes à regularização fundiária de assentamentos urbanos constantes da Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações.

Art. 3º Para fins de regularização fundiária na zona urbana do Município nos casos de regularização de ocupações de interesse social e núcleos de baixa renda, fica autorizada a doação dos imóveis do Município de São Félix do Xingu/PA aos atuais ocupantes nos casos em que a ocupação for mansa e pacífica há pelo menos três anos e um dia na data da publicação desta Lei, devendo o título de domínio ser expedido, preferencialmente, em nome da mulher (companheira ou esposa).

§ 1º Para a regularização a que se refere o *caput*, o interessado deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros exigidos por legislação específica:

- I. ter renda familiar de até 5 salários-mínimos;
- II. não ter sido anteriormente beneficiado em programas habitacionais do Município ou do Governo Federal;
- III. comprovar que reside no Município há pelo menos 3 anos e 1 dia;
- IV. não ser e nem ter sido proprietário, promitente comprador ou cessionário de imóvel residencial no Município;
- V. não ocupar área com restrição urbanística e ambiental nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os ocupantes dos imóveis que não atenderem ao disposto no artigo anterior, tem direito à regularização fundiária, mediante o pagamento de valor correspondente à avaliação realizada com base na tabela em anexo.

Art. 5º O adquirente poderá efetuar o pagamento pela aquisição do imóvel em uma única parcela ou em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que a parcela mínima não seja inferior a 80 (oitenta) UFM, em se tratando de imóvel comercial, e 40 (quarenta) UFM, em se tratando de imóvel residencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único. Caso opte pelo pagamento em única parcela será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º. Aquele que optar pelo pagamento parcelado receberá seu título definitivo com condição resolutiva, que somente será afastada com a quitação do preço total.

§ 1º O atraso de três parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará em suspensão no processo de regularização do imóvel objeto do mesmo.

§ 2º Após notificado o adquirente para solucionar a inadimplência do inciso anterior, se o mesmo permanecer inerte pelo prazo de 15 (quinze) dias, o imóvel retornará ao patrimônio público.

Art. 6º Constitui obrigação do ocupante adotar as providências necessárias com vistas à regularização fundiária nos termos desta Lei, sob pena de, não o fazendo, o imóvel ser objeto de licitação, na forma da lei.

Art. 7º Fica autorizada a doação de bens imóveis do Município de São Félix do Xingu aos fundos criados no âmbito de programas federais para provisão habitacional de interesse social e ao Programa Minha Casa Minha Vida, no que couber.

Art. 8º O disposto nesta Lei deve ser aplicado ao departamento competente para promover a regularização fundiária no Município.

Art. 9º Ficam convalidados os títulos de domínio expedidos com amparo na Lei Municipal 123/91.

Art. 10 O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU- Estado do Pará, em 23 de junho de 2017.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal

Nota:

Esta **LEI COMPLEMENTAR N. 108/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017**, foi publicada de acordo com o artigo 3º do Título IX – Ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu – Pará.